EMPENHADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

034/2023

Processo Administrativo: 125/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO, BANDA IGOR KANHARIO, DIA 24 DE JULHO, NO TRADICIONAL FEST DE 2023, NA CIDADE DE SANTALUZ/BAHIA

LANÇADO NO SIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 125/2023

ÁREA/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, BANDA IGOR KANNARIO, DIA 24 DE JUNHO NO SANTALUZ FEST DE 2023, NA CIDADE DE SANTALUZ/BAHIA

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 11 de julho de 2023.

Danielle Neves Machado
Comissão Permanente de Licitação

Troll
Conteúdo & Arte

PROPOSTA COMERCIAL

Salvador, 11 de julho de 2023.

Para:

Prefeitura Municipal de Santa Luz – Ba.

Conforme solicitação, encaminhamos proposta de contratação da Banda IGOR KANNARIO, para apresentação artística no FESTA DA CIDADE 2023 na Cidade de Santa Luz – Ba.

Data: 24.07.2023

Cidade do Show: Santa Luz – Ba. Local do Show: Praça Pública

Duração do show: 02h00min

Valor: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Antecipação de 50% do valor do contrato devido aos custos operacionais, na assinatura do contrato.

Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,

MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELE
CNPJ: 35.074.242/0001-04
ADRIANO GUSTAVO MALVAR DE SOUZA
CPF: 830.735.585-00

ANIMAÇÃO

empenho jogos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690
Centro
SANTALUZ
CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 42269 / 2023

Centro de Custo: - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO: **SANTALUZ, BA 11/07/2023**

Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração BANDA IGOR KANNARIO, dia 24 de julho no Santaluz Fest de 2023 na cidade de Santaluz/Bahia.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

As comemorações alusivas ao Aniversário de emancipação política de Santaluz- Bahia é o evento de maior abrangência cultural e turística da nos sa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. E como tal, faz-se necessário que a gestão pública por meio das suas instâncias socioculturai s invista na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso Município. Deste modo, além de proporcionar um res gate das suas tradições festivas, garantirá também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio, com foco nas manifestações da cult ura popular;

Esta comemoração em nosso Município é festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incre mento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, esta festa aquece a economia do nosso Município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impa cto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entrete nimento.

Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cid ade nesta data.Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o des envolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Isto posto, justifica-se a presente contratação de apresentação artística do BANDA IGOR KANNARIO, para se apresentar no evento Santaluz Fest 2023 no dia 24 de julho de 2023, o qual comemora o aniversário de emancipação política do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PER.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	11412000001 CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO SANTALUZ FEST 2023:.	1,00	1,00	Und.	R$40.000,000	R$40.000,000

Valor Total: **R$40.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1- OBJETO:

Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração **BANDA IGOR KANNARIO**, dia 24 de julho no Santaluz Fest de 2023 na cidade de Santaluz/Bahia.

2- JUSTIFICATIVAS:

As comemorações alusivas ao Aniversário de emancipação política de Santaluz- Bahia é o evento de maior abrangência cultural e turística da nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. E como tal, faz-se necessário que a gestão pública por meio das suas instâncias socioculturais invista na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso Município. Deste modo, além de proporcionar um resgate das suas tradições festivas, garantirá também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio, com foco nas manifestações da cultura popular;

Esta comemoração em nosso Município é festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, esta festa aquece a economia do nosso Município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever depromover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Isto posto, justifica-se a presente contratação de apresentação artística do **BANDA IGOR KANNARIO**, para se apresentar no evento Santaluz Fest 2023 no dia 24 de julho de 2023, o qual comemora o aniversário de emancipação política do Município.

Para a contratação deste serviço será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para licitação.

2.1- Da justificativa da inexigibilidade de licitação- Da inviabilidade de competição:

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de

profissionais artistas, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

É sabido que a contratação do setor artístico é algo extremamente subjetivo, tornando inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Vejamos como trata do tema Ronny Charles Lopes Torres:

> "Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a **subjetividade** natural ao gosto pelas artes."

Dada a potencialidade criativa ou características inerentes do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. No presente caso demonstrou-se a consagração do artista, bem como o exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço de mercado.

Sobre a contração de profissional de qualquer setor artístico, assim dispõe o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> (...)
>
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Constata-se que **BANDA IGOR KANNARIO** comprova que possui vasta atuação na área musical, razão qual se entende que o artista é profissional, portanto, enquadrando-se na hipótese de contratação através de inexigibilidade de licitação.

2.2 Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública:

A Lei nº 8.666/93 no **inciso III do art. 25** preceitua que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para comprovação do exposto acima, há a necessidade de documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na

Administração Pública. Cabe destaque, porém, ao fato de que o artigo 3º, V, da **Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, ainda aplicada ao caso, que orienta órgãos Municipais sobre a contratação de bandas, profissionais ou empresas do setor artístico, estabelece que a consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de "**documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional".**

Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação:

> "Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? Ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente? No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem."

Neste aspecto constata-se que o artista contratado atende aos requisitos legais exigidosposto ser aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome nas plataformas digitais e nas suas redes sociais. Seguem, em anexo, comprovação do reconhecimento de **BANDA IGOR KANNARIO** pela mídia especializada ou pela opinião pública regional, a fim de comprovar o reconhecimento.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de artista por **Inexigibilidade de Licitação,** nos termos exigidos no **inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.**

2.3- Contratação diretamente com o artista ou empresário exclusivo:

Outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamentecom os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros aufiram ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte

A Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a contratação direta sem licitação seja feita com diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme o art. 25, III.

2.4- Da razão da escolha do executante:

A escolha do artista, sob análise, decorre, preliminarmente, da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.
Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo do gosto popular.

Assim, **BANDA IGOR KANNARIO**, é bastante conhecido em nosso Município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em festejos, agradando o público em geral.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, mídia, já foi testada e aprovada em outros festejos. Nesse contexto, anexamos cópias de matérias publicadas sobre o artista a fim de comprovar o reconhecimento do referido banda.

2.5- Da justificativa dos preços- razoabilidade dos valores:

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 15, V, da Lei 8.666/93, para elaboração do custo, deverá balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

> "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
>
> (...)
>
> V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública."

O cache do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, fora apresentado notas ficais e extratos de contratos de shows do banda em outros órgãos, nos quais notadamente são similares ao valor proposto.

Pela execução do show foi cobrado o valor de R$ **40.000,00** (quarenta mil reais), conforme justificativa de preços em anexo. Ademais se constatou que os preços praticados pelo banda em outras localidades são similares ao que está sendo cobrado deste Município.

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

3 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, especificadamente seu artigo art. 25, inciso III.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de* contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que,

pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse *público naquela hipótese específica*".

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios *consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.*"

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza artística, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
4.2. Os serviços de apresentação artística serão executados na sede do Município de Santaluz- Bahia e terá a duração de 02:00h (duas horas).
4.2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5- ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ÍTEM	DISCRIMINAÇAO	QUANT.	VALOR
1	Contratação da **BANDA IGOR KANNARIO** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 24 de julho de 2023.	1	R$ 40.000,00

6- VALOR ESTIMADO

O valor da contratação é de R$ **40.000,00** (quarenta mil reais), conforme comprovação em anexo.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 0501
PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 0801
PROJETO ATIVIDADE: 2.021
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 0801
PROJETO ATIVIDADE: 2.023
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

8– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.A CONTRATADA obriga-se a:
8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
8.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
8.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
8.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
9.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
9.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10– PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 02 (dois) meses.

10.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que seja de natureza contínua nos termos do art. 57, II, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O prazo para pagamento será em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

e) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) poderão ser efetuados no prazo de até 5

(cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto", nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993;

f) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

g) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

h) A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

12– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa a Contratada que:
12.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5 - Cometer fraude fiscal; e
12.1.6 - Não mantiver a proposta.
12.2 - Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
12.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
12.2.2 - Multa:
a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
12.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;
12.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santaluz- Ba pelo prazo de até dois anos
12.2.5 - As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
12.2.6 - Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
12.2.7 - Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

12.2.8 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.2.9 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.2.10 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
12.4 - A penalidade prevista no item 12.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura Santaluz- Ba após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13– DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.
13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14– DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz- Ba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a esta contratação, com exclusão de qualquer outro.
14.2. A Prefeitura Municipal de Santaluz- Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Santaluz- Ba, 11 de julho de 2023.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 11 de julho de 2023.

Do: Secretaria Municipal de Administração
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da dotação orçamentária para abertura de processo administrativo do objeto Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração **BANDA IGOR KANNARIO**, dia 24 de julho no Santaluz Fest de 2023 na cidade de Santaluz/Bahia.

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7,§ 2º, inc. III, c/c § 9º, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração **BANDA IGOR KANNARIO**, dia 24 de julho no Santaluz Fest de 2023 na cidade de Santaluz/Bahia.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Atenciosamente,

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 11 de julho de 2023.

Do: Setor de Contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a informação sobre a demonstração de compatibilidade e adequação orçamentária objetivando Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração **BANDA IGOR KANNARIO**, dia 24 de julho no Santaluz Fest de 2023 na cidade de Santaluz/Bahia, tem a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

PARECER CONTABIL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 0501
PROJETO ATIVIDADE: 2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 0801
PROJETO ATIVIDADE: 2.021
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 0801
PROJETO ATIVIDADE: 2.023
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.074.242/0001-04 MATRIZ		03/10/2019

NOME EMPRESARIAL
MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUCAO MUSICAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TROLL	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.19-0-03 - Marketing direto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TANCREDO NEVES	620	EDF. MUNDO PLAZA SALA 1123

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.820-020	CAMINHO DAS ARVORES	SALVADOR	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MALVAR1982@HOTMAIL.COM	(71) 9974-5573

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2022** às **10:53:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ: 35.074.242/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:12:24 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2023.
Código de controle da certidão: **623C.999D.CA11.8168**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Emissão: 11/07/2023 14:27

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234052573**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.074.242/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ:	35.074.242/0001-04
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 620 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - EDF. MUNDO PLAZA SALA 1123

Número da Certidão: 135778

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.gov.br

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:18:18 horas do dia 20/06/2023.
Válida até dia 20/07/2023.

Código de controle da certidão: **09F1.12AB.BD03.B492.9F9A.140C.ABE6.5C36**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.074.242/0001-04
Razão Social: MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PROD
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070604510413019313

Informação obtida em 11/07/2023 14:30:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.074.242/0001-04
Certidão nº: 34115870/2023
Expedição: 11/07/2023, às 14:28:53
Validade: 07/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.074.242/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00204101E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 12/07/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
CNPJ: 35.074.242/0001-04
Endereço: AV. TANCREDO NEVES , 620, EDF. MUNDO PLAZA, SALA 1123, SALVADOR - BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de contrato de cessão de [illegible] da banda [illegible] lado a empresa MALVAR CONSULTORIA [illegible]

Pelo presente instrumento particular de cessão [illegible] individualmente designada ANDERSON MACHADO DE JESUS [illegible] n.º 013.212.705-93, residente na Av. [illegible] legítimo representante da banda IGOR KANNARIO [illegible] chamada simplesmente de CEDENTE [illegible] direte devidamente [illegible] Edf. Mundo Plaza, sala 1123, bairro [illegible] representando neste ato por ADRIANO GUSTAVO MALVAR [illegible] 00, de agora em diante chamada simplesmente [illegible] têm, entre si, justos e contratados o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: [illegible] CEDENTE [illegible] da banda IGOR KANNARIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: a CEDENTE [illegible] banda IGOR KANNARIO, para apresentação [illegible] nacional e no exterior [illegible]

CLAUSULA TERCEIRA: Por via também [illegible] devidos e legais efeitos [illegible] CEDENTE [illegible] sim, como a posse desta [illegible]

CLAUSULA QUARTA: As partes [illegible] contrar estas ormadas do presente avença [illegible]

CLAUSULA QUINTA: [illegible] ambas as partes.

Em vista da aceitação do objeto do presente [illegible] todas as formalidades legais [illegible] duas vias de igual teor, na presença [illegible]

Salvador, 01 de outubro de 2007

2º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 51[illegible]

MALVAR CONSULTORIA [illegible]
ADRIANO GUSTAVO MALVAR DE SOUZA
[illegible]

ANDERSON MACHADO DE JESUS
[illegible]

Rebeca Grasso
TESTEMUNHA I

TESTEMUNHA II

CARTÓRIO SANTOS SILVA

Protocolo: 00146518 - Registro: 00512231

[illegible]

R$ 0,84 Total: R$ 83,06

[illegible]

SELO 1608 AB [illegible]

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

[illegible]

4º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheco por SEMELHANCA 0001 a(s) assinatura(s) de
ANDERSON MACHADO DE JESUS (101041371) - [illegible]
Salvador-BA 21/12/2022
Em testemunho ( ) da verdade

PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 1604 AE 059792-7
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA
Escrevente Autorizada

2º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 512231

CARTÓRIO BARBOSA

Reconheco por Semelhanca 0001 firma(s) de
ADRIANO GUSTAVO MALVAR DE SOUZA
Emol R$2,90 Fis R$2,06 FEC R$0,79 DAF R$0,08
PGE R$0,12 MP R$0,06 Total R$6,00
Selo(s): 1609 AC320515-9
Em Testemunho ( ) da verdade
Ana Carolina da Franca Moreira - Escrevente
SALVADOR - BA 21/12/2022
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

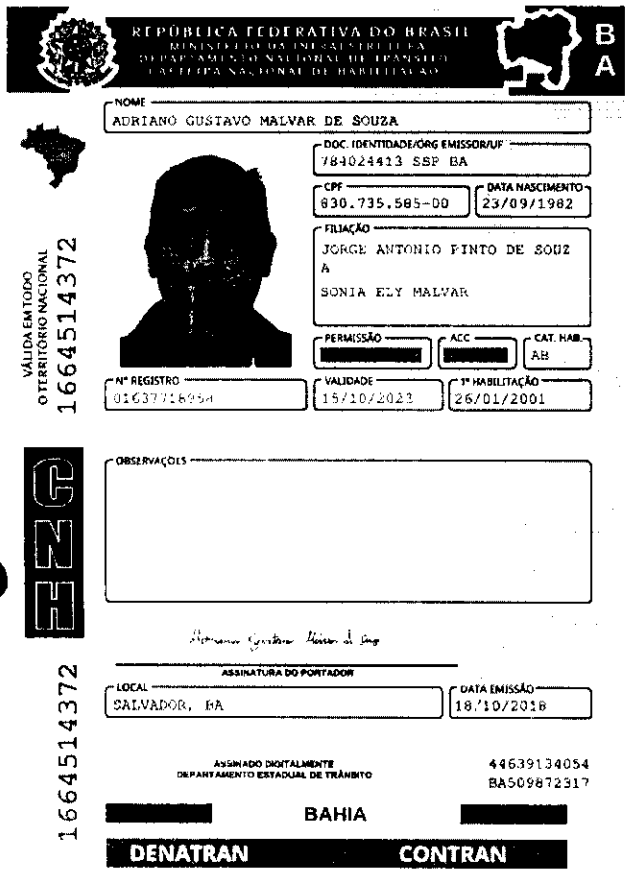

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

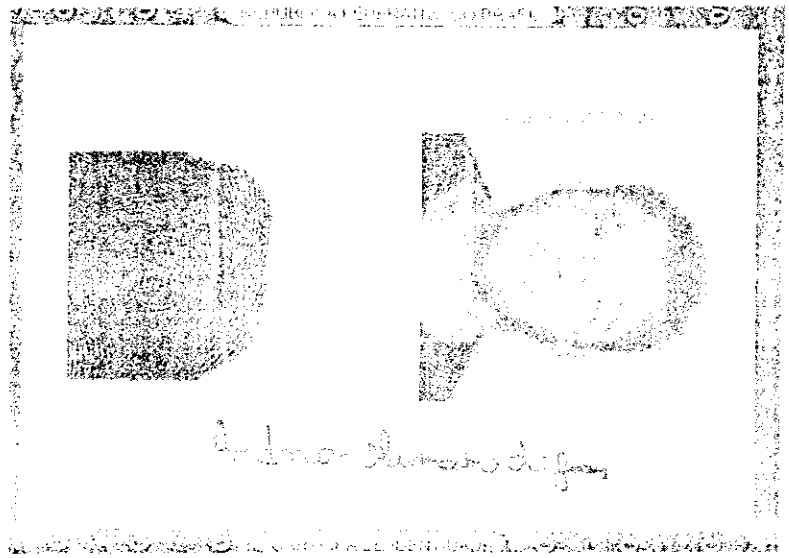

09.027.639-62 14-03-2015

ANDERSON MACHADO DE JESUS

CARLOS ANTONIO DE JESUS

DJANIRA MACHADO DA SILVA

SALVADOR BA 29-11-1984

C.NAS. CM SALVADOR BA 05
PLATAFORMA LV 53 FL 167V RT 40370
013.212.705-93

ATO CONSTITUTIVO DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

ADRIANO GUSTAVO MALVAR DE SOUZA nacionalidade brasileira, nascido em 23/09/1982, casado em comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 830.735.585-00, carteira nacional de habilitação nº 01637718958, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Avenida Barros Reis, 326, Arraial do Retiro, Salvador, BA, CEP 41 204-025, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art 980-A da Lei nº 10 406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

CLAUSULA SEGUNDA A empresa gira sob o nome empresarial **MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI** e nome fantasia TROLL.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: AVENIDA TANCREDO NEVES, 820, EDF MUNDO PLAZA - SALA 1123, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41 820-020

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objetos atividades de marketing direto, consultoria em publicidade, promoção de vendas, criação de estandes para feiras e exposições, produção musical, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, atividades de consultoria em gestão empresarial e agências de publicidade.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
7319-0/03 - marketing direto.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
7311-4/00 - agências de publicidade
7319-0/01 - criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/02 - promoção de vendas
7319-0/04 - consultoria em publicidade
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
9001-9/02 - produção musical

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado

JUCEB

[illegible] Registro sob nº 20190025738 em 03/10/2019
[illegible] Protocolo 20190025738 em 03/10/2019
Nire [illegible] MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ [illegible]
Para autenticar documento acesse site http://www.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAR ADDDOCUMENTOSAUTENTICACAO.aspx
Código de autenticação: 20190025738
Extrato/Cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019
Por Tania Regina M Costa de Araujo - Secretaria-Geral

ATO CONSTITUTIVO DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá isoladamente a ADRIANO GUSTAVO MALVAR DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao termino de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as ponas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SALVADOR, BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Salvador, BA, 26 de setembro de 2019

ADRIANO GUSTAVO MALVAR DE SOUZA
CPF nº 830.735.585-00

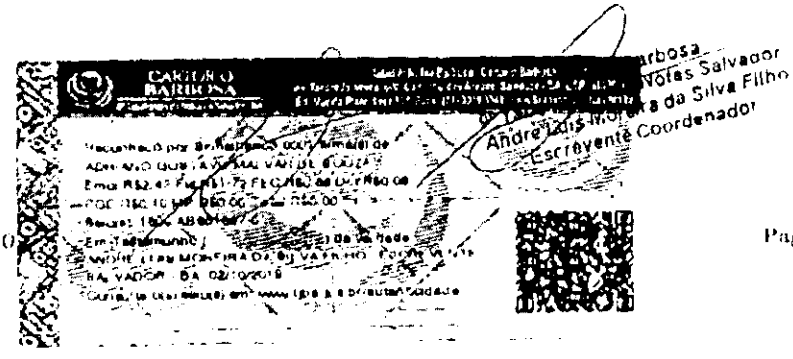

JUCEB

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04-10-2019
por Tania Regina Melo de Araújo - Secretária Geral

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de contrato de cessão de direito que si celebram da banda IGOR KANNARIO, do outro lado a empresa MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado, doravante somente assim individualmente designada, ANDERSON MACHADO DE JESUS, portador do RG n.º 09.027.639-62, e do CPF n.º 013.212.705-93, residente na Av. Santo Antônio, 76 E, Liberdade, Salvador – Bahia, CEP 40.370-300, único e legítimo representante da banda IGOR KANNARIO, em todo o território nacional e no exterior, doravante chamada simplesmente de CEDENTE, e de outro lado, Malvar consultoria em publicidade e produção musical eirele devidamente inscrita no CNPJ 35.074.242.0001-04, estabelecido no endereço Av. Tancredo Neves, n 620, Edf. Mundo Plaza, sala 1123, bairro Caminho das Árvores, cep 41.820-020, cidade de Salvador – Bahia, representando neste ato por ADRIANO GUSTAVO MALVAR DE SOUZA, RG 07840244-13, CPF 830.735.585-00, de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, têm, entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade da representação contratual da banda IGOR KANNARIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: a CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de representação exclusivo da banda IGOR KANNARIO, para apresentação artistica no periodo de 01/10/2022 a 01/10/2025 em todo o territorio nacional e no exterior serem contatos a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. Por via tambem da presente cessão de direitos e obrigações para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE, que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo, outro sim, como a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: As partes, os contratantes, elegem o Fórum da capital do Estado da Bahia para dirimir as controversias oriundas do presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato poderá ser interrompido a qualquer momento sem que haja prejuizo para ambas as partes.

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da CONCESSIONÁRIA, e, uma vez preenchida todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-los, e assinam em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de outubro de 2022.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO nº: 512231

MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELE CNPJ: 35.074.242/0001-04
ADRIANO GUSTAVO MALVAR DE SOUZA
CPF: 830.735.585-00

AO OFÍCIO

ANDERSON MACHADO DE JESUS
CPF: 013.212.705-93

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

RECONHECIMENTO
NO VERSO

Protocolo: 00146918 - Registro: 00512231

O QUE CERTIFICO 26/12/2022
Emol R$ 40,36 FECOM R$ 11,03 Def R$ 1,61
Tx Fiscal R$ 28,66 Tx PGE R$ 1,08 FMMPBA
R$ 0,84 Total R$ 83,56
DAJE 147458 Série 002 Emissor 1566
SELO 1686 AB183361-6 valid A4111NDCSJ
Consulte www.tjba.jus.br/autenticidade

SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2º SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

2º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 512231

4º TABELIONATO DE NOTAS
Rel. Gustavo Calmon de Andrade - Tabelião

Reconheço por SEMELHANCA 0001 a(s) assinatura(s) de
ANDERSON MACHADO DE JESUS (10104137) dou fé
Salvador-BA 21/12/2022.
Em testemunho ( ) da verdade

PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 1604 AE 069792-7
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA
Escrevente Autorizada

CARTORIO BARBOSA

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de
ADRIANO GUSTAVO MALVAR DE SOUZA
Emol R$2,90 Lei R$2,06 FECOM R$0,79 Total R$5,75
PGE R$0,12 MP R$0,06 Total R$6,08
Selo(s): 1809 AC320515-0
Em Testemunho ( ) da verdade
Ana Carolina da Franca Moreira - Escrevente
SALVADOR - BA, 21/12/2022
Consulte o selo(s) em: www.tjba.jus.br/autenticidade

BRASIL | Acessos à informação | Sucessor | Serviços | Legislação | Ajuda

[illegible]

Consultar por: Nº Processo | Marca | Titular | [illegible]

Marca

Nº do Processo:	**905726715**
Marca	IGOR KANNARIO PRINCIPE DO GUETO
Situação	Registro de marca em vigor
Apresentação	Nominativa
Natureza:	De Serviço

Classificação de Produtos e Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
[illegible]	Vida Situação do Processo	[illegible]

Titulares

	Nome
Titular(1):	ANDERSON MACHADO DE JESUS

Representante Legal

	Nome
Procurador	[illegible]

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
28/12/2012	16/02/2016	16/02/2026

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	17/02/2025	17/02/2026
Fim	16/02/2026	16/03/2026

Notícias

Por	Protocolo	Data	Img	Serviço	Texto	Nº	Data
✓	800160018756	22/01/2016			[illegible]		
✓	850120320575	28/12/2012			[illegible]		

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2354	**16/02/2016**	Concessão de registro			
2338	**27/10/2015**	Deferimento do pedido			
2210	**14/05/2013**	[illegible]			

Dados atualizados em: **29/03/2022** - Nº [illegible] **2673**

Rua Mayrink Veiga [illegible]

Fale Conosco

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000051

Data e Hora de Emissão:
07/01/2020 15:19:30

Código de Verificação:
UZQX-CBBG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
04.703.374/0001-24

Inscrição Municipal
666.551/001-97

Nome/Razão Social
ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI

Endereço
Rua São Paulo 735 , LOJA 01 - PITUBA - Salvador - CEP: 41830-180 - BA

E-mail
alareis1@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE BARREIRAS

CPF/CNPJ
13.554.406/0001-95

Inscrição Municipal

Endereço
RUA EDIGAR DE DEUS PITTA 914 ARATU - Barreiras - CEP: 47806-146/BA

E-mail
CONTASILIDADE@BARREIRAS.BA.GOV.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

referente ao presente contrato que tem por objeto a contratação da empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística Banda BOM BANDARIO "PRINCIPE DO FORRÓ" para se apresentar no dia 22 de fevereiro 2020 na comemoração do carnaval/2020 do município de Barreiras/BA.
Conforme contrato: Nº 420/2019

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 140.000,00

CNAE

Item da Lista de Serviços
01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota	Valor do ISS (R$)	Crédito para Utilização (R$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$)	Valor IRS (R$)	Valor CSLL (R$)	Valor PIS (R$)	Valor COFINS (R$)	Outras Retenções (R$)	Valor Líquido (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.192/2005.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA 01/2020 (mês/ano)

Município de Eunápolis
Av. Conselheiro Luis Viana 228 Térreo
Centro - EUNÁPOLIS - BA CEP: 45820-970
CNPJ: 16.233.439/0001-02

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: 00200340
Data e Hora da Emissão: 28/01/2019 17:13:48
Data do Fato Gerador: 28/01/2019
Código de Verificação: AACMANCU-CKCJEM

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigível	BOM JESUS DA LAPA/BA - BRASIL	EUNÁPOLIS/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social	JACKSON SANTOS SILVA PRODUCOES - ME	
Nome Fantasia:	MATRIX PRODUTORA	
Endereço	RUA SAO LOURENÇO, 239	
	SANTA LUCIA EUNÁPOLIS - BA CEP: 45820-970	
CPF/CNPJ	15.324.253/0001-98	Insc. Municipal: 9668498
Telefone	( ) -	E-mail

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA -BAHIA	
Nome Fantasia:	BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	
Endereço	PC MARECHAL DEODORO, SN	
	CENTRO BOM JESUS DA LAPA - BA CEP: 47600-000	
CPF/CNPJ	14.105.183/0001-14	Insc. Municipal
Telefone:		E-mail

Discriminação do(s) Serviço(s)

REF:UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR DE RENOME NACIONAL (IGOR KANARIO) NA PUXADA ELETRICA 2019 COM DURAÇÃO DE 2.00 HS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAÁ BAHIA

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
9001905 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
96.000,00	0,00	0,00	96.000,00
Alíquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
2,00	1.920,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
96.000,00	96.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme art. 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003.
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 17.712,00 (18,45%) - Fonte: IBPT

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000031

Data e Hora de Emissão:
18/10/2019 14:52:48

Código de Verificação:
69MX-WKRL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
04.703.374/0001-24

Inscrição Municipal
666.551/001-97

Nome/Razão Social
ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI

Endereço
Rua Aristides Milton 616 , LOJA 17 - ITAPUÃ - Salvador - CEP: 41610-011 - BA

E-mail
alareis1@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES

CPF/CNPJ
23.066.814/0001-24

Inscrição Municipal
—

Endereço
RUA DUQUE DE CAXIAS SN CENTRAL - Ferreira Gomes - CEP: 68915-000/AP

E-mail
—

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DO ARTISTA IGOR KANNARIO NO CARNAGUARI 2019 NA CIDADE DE FERREIRA GOMES AMAPA

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 130.000,00

CNAE
—

Item da Lista de Serviços
01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Nota Salvador (R$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor IRRF (R$)	Valor PIS (R$)	Valor COFINS (R$)	Valor INSS (R$)	Valor CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)	Valor Líquido (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.192/2005
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA 10/2019 (mês/ano)

Menos é mais quer gravar feat com Robyssão, La Furia, Kannario e Ivete Sangalo

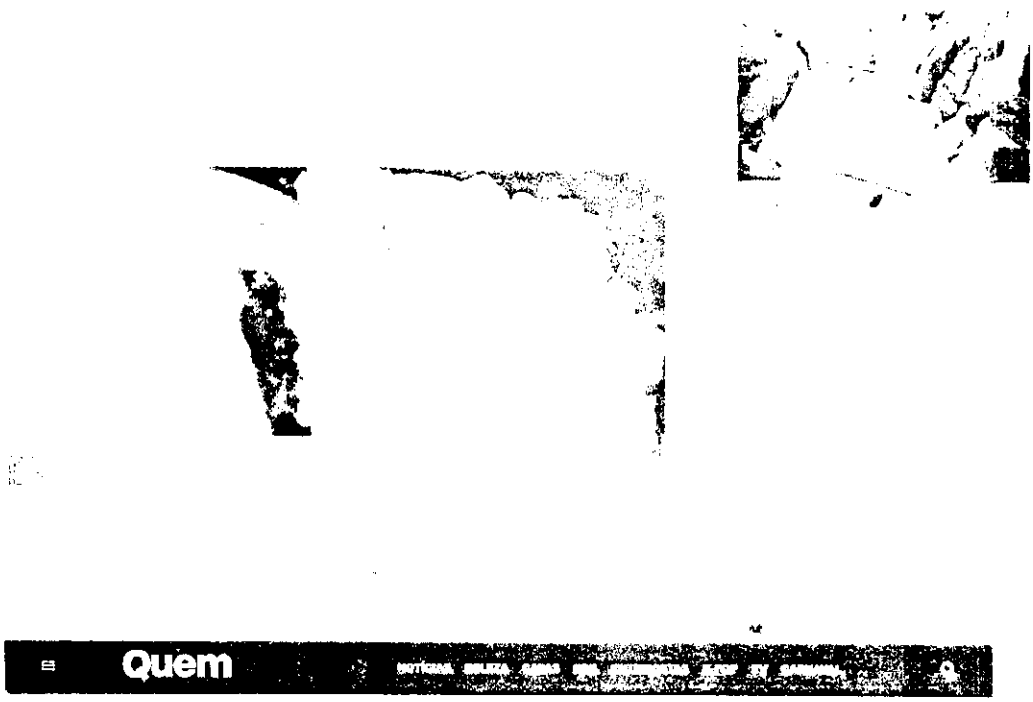

Quem

Quem

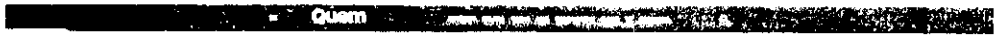
Quem

Desfile da Pipoca do Ramalho vai acontecer em dois dias no Carnaval de Salvador 2020

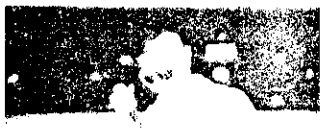

Terceiro dia do réveillon de
Salvador tem Gustavo Lima,
Wesley Saradão, Aloic, Harmonia do
Samba, Psirico e Ranhário

Correio

Igor [illegible]
Praça [illegible]
Salvador

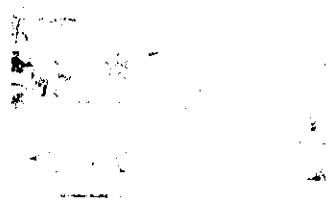

Correio

RELEASE IGOR KANNÁRIO "PRINCIPE DO GUETO"

Anderson Machado de Jesus, mais conhecido pelo nome artístico IGOR KANNÁRIO é um cantor brasileiro de pagode, conhecido como o "Príncipe do Gueto" que, segundo o proprio, vem por se identificar com a favela.

Igor Kannario, sagitariano, 38 anos, conhecido popularmente como principe do Guetto, é sempre assunto

Quase 20 anos se passaram depois que o sucesso Banho de Sol estourou nas rádios e não saiu da boca do povo. Com um ritmo dançante, a música era ouvida nas malas dos carros, preenchidas de caixas de som, tuitas, cornetas e módulos que garantiam a potência! Musicas como: Tudo nosso nada deles, Maloqueiro ousado, Depois de nós e nós de novo, Hit do Posto, Aba reta, Vizinho Conspirão e tantos outros fizeram de Igor Kannario um representante popular

Com sua consolidada carreira solo, o passarinho cantor, coleciona hits e comemora sucesso nas plataformas digitais. Números impressionantes como mais de 36 milhoes de visualizações, sendo 23 milhões de visualizações em um único clipe no Youtube, e quase 12 milhoes no mesmo single em somente uma plataforma de stream, são marcas que fazem de Igor estar sempre em ascensão.

Além das músicas autorais, Igor faz questão de cantar o que esta tocando nos paredões, fazendo com que tenha sempre um repertorio vasto e atualizado

Siga Igor Kannário nas redes sociais:
Instagram: https://www.instagram.com/kannario/
Youtube: https://www.youtube.com/@IgorKannariooficial
Spotify: https://open.spotify.com/artist/5f7cQBZuBWNeBmglwlWj6a?si=clOhJBejRPy9PQAHLQcgPg Sua Música: https://www.suamusica.com.br/KANNARIO_OFICIAL

Santaluz - BA, 11 de julho de 2023

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a contratação de 01 (uma) apresentação artística da banda Igor Kannario, dia 24 de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz Bahia.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração no dia 11 de julho de 2023, solicitamos a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de 01 (uma) apresentação artística da Banda Igor Kannario, dia 24 de julho, no [illegible] Fest de 2023, na cidade de Santaluz/Bahia em *Santaluz/Bahia*, autorizo abertura do referido processo e encaminhe ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Arisvaldo Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/203

INEXIGIBILIDADE: 034/2023

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DA CPL: A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição tendo em vista a representação exclusiva do artista, somado ao fato da consagração dos artistas pela opinião pública conforme demonstração nos autos do processo administrativo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Conforme destacado na solicitação da unidade requisitante a empresa [illegible] contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado ao fato de a mesma apresentar os contratos de exclusividade de todos os artistas relacionados, bem como a [illegible] pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam a escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Com a solicitação da contratação estão presentes todas as [illegible] de cada artista em outras praças, justificando assim o preço praticado pela empresa contratada, sem indícios de superfaturamento.

PARECER TÉCNICO DA CPL: [illegible] a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no Art. 25, [illegible] 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos [illegible] não há impedimento de ordem legal para o prosseguimento [illegible].

Santaluz – BA, 12 de julho de 2023.

Daniel [illegible] Neves Machado
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

DECRETO [illegible]

[illegible]

O Prefeito do Município de Santaluz-Ba [illegible] conformidade com a Lei Orgânica do [illegible]

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada [illegible] Santaluz nomeada [illegible]

Art. 2º - Passam a integrar a referida Comissão [illegible]

I- Presidente: DANIELLE [illegible]

II- Secretário: ANGELA MARIA [illegible]

III- Membro: ROSELY REIS [illegible]

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na [illegible] contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, [illegible]

ARISMÁ [illegible]

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas [illegible] Cep: 48.880.000 - Santaluz-BA
Telefone [illegible] www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 12 de julho de 2023

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica
Assunto: contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, Banda Igor Kannario, dia 24 de julho, no Santaluz Fest. de 2023, na cidade de Santaluz/Bahia.
Processo Administrativo: 125/2023

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos [illegible] legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada [illegible] fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação pertinente aos contratos de exclusividade entre a empresa a ser contratada e os artistas, razão da escolha do executante e artistas, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que [illegible] da contratação. Seguem também a indicação de recursos [illegible] contrato para a devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior [illegible] o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto [illegible] Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[illegible] Machado
Presidente da CPL

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2023

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, a contratação da empresa **MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº [illegible], sediado(a) na Av. Tancredo Neves , 620, Edf. Mundo Plaza Sala [illegible], Salvador – Bahia, CEP: 41.820-020 pelo valor global de **R$40.000,00 (quarenta mil reais)** referente contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, Banda Ivete Kannaro, dia [illegible] de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz/Bahia tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 12 de julho de 2023

Marcos [illegible] de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep:
48.880-000 - Santaluz-BA Telefone: 75 3265-2843
www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, inc. III, combinado com o art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2023.**

Autorizo em consequência a proceder a contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito.

Objeto a ser contratado:	Contrato é a contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, Banda Igor Kannario, dia 24 de julho, no Santaluz Fest. de 2023, na cidade de Santaluz/Bahia.
Favorecido:	Malvar Consultoria Em Publicidade E Produção Musical Ltda
Vigência:	12/07/2023 até 11/09/2023.
Valor total:	R$[illegible] (quarenta mil reais).
Fundamento Legal:	Art. 25, INC. III, e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa [illegible] inexigibilidade de licitação nº 034/2023.

Determino [illegible] publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº [illegible] e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz, [illegible] de 2023.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXX.**

O Município de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX-XX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX, expedida pela (o) XXX/XX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 115/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 027/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, Banda Igor Kannario, dia 24 de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz/Bahia, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.
2. Os Artistas que irão se apresentar estão relacionados no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ XXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX);

2.2. No valor acima estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.3.1. Antecipação de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX), correspondente a XX% (XXXXXX por certo) do valor no dia xx de xx de xxxx, de acordo com o art. 7°, inc. II, § 2°, da IN 02/2005 TCM – BA;

2.3.2. Saldo restante em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

2.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxx, Valor R$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

b) A divulgação ampla do nome da banda / artista;

c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

d) A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em SANTALUZ;

f) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

g) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;

b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

c) O recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

7.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

7.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

8.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

8.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc III e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, XX de XXXXX de 20XX

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 560.617.575-49

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

RELAÇÃO DE ARTISTAS

ITEM	ARTÍSTA/BANDA	VALOR	DIA/DURAÇÃO	LOCAL DE APRESENTAÇÃO
1	XXXXXXXX	R$XXXX	X/X/2023 – XX:XXh	XXXXX

PARECER JURIDICO Nº 145/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 125/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 034/2023
EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da empresa MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 35.074.242/0001-04, cujo objeto é a Contratação de empresa para apresentação artística do cantor IGOR KANNARIO, no dia 24 de julho de 2023, no SANTALUZ FEST 2023, com base no art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

Constam no processo administrativo:

- Termo de solicitação de contratação por Inexigibilidade;
- Justificativa;
- Proposta de show artístico;
- Documentos que justificam a inviabilidade da competição;
- Notas fiscais, justificando o preço;
- Documento comprovante da representatividade e exclusividade - Artista/Banda;
- Certidões comprobantes da regularidade fiscal do fornecedor.

Inicialmente salienta que o exame do presente processo se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos a esta.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, se manifestou sobre o tema, orientando a contratação direta "por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993". (Acórdão 670/2008).

Da Contratação de Profissionais do Setor Artístico

A particularidade na contratação de Profissionais do Setor Artístico coloca a Administração Pública diante da impossibilidade de realização de procedimento licitatório.

uma vez que não se pode comparar trabalhos marcados por um resultado dotado de características intransferíveis e personalíssimas.

Para José do Santo Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris. 2009. P. 258: "*A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato*".

A contratação destes profissionais, portanto, deverá ocorrer a partir de autorização legal, prevista no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e material uma vez observada à impossibilidade de comparação, oportunidade em que o Poder Público procederá à contratação direta dos artistas, observando os requisitos previstos em Lei, bem como, a compatibilidade dos preços cobrados, com o Princípio da Razoabilidade e Economicidade.

Nesse sentido, dispõe o art. 25, III, da Lei nº 8666/93:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...].
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia emitiu a Instrução no 02/2005, (Alterada pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017), visando orientar os órgãos e entidades municipais, quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.

Na referida instrução, em seu art. 3º, o TCM listou alguns itens que devem instruir o processo de contratação. São eles:

> Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de deter/minada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº: 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:
> I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
> II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
> III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
> IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
> V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
> VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017).

> VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (Alterado pela Instrução TCM nº 01/2017).

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, bem como documento previsto no inciso VI, comprovando a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante legal e exclusivo.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores executados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança com o objeto a ser contratado.

Assim, verifica-se que a solicitação da contratação ora analisada, diante da existência de justificativa, em razão da inviabilidade de competição na escolha do artista, e de que o valor da contratação se encontra dentro dos valores praticados no mercado, preenche os requisitos tanto da Instrução Normativa nº 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (Alterada pela Instrução TCM nº 01/2017), bem como no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8666/93.

Registra-se ainda que quanto ao artista ser representado por outrem, mister considerar juridicamente possível à contratação, até porque o Poder Público não tem e nem pode ter, ascendência sobre quem irá representar determinado artista. Essa relação escapa ao império governamental, subsistindo, apenas, o interesse jurídico de saber se o representante tem respaldo fiscal ou parafiscal para contratar com a Administração pública.

Do exposto, a contratação almejada se trata de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. (Alterada pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e observados os termos da Instrução Normativa nº 02/2005 (alterada pela Instrução TCM nº 01/2017), do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCM/BA opina pela possibilidade da contratação, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito do Município.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Santaluz-BA. 12 de julho de 2023.

Isaac Santos Bacelar
Procurador Geral do Município

CONTRATO Nº 153/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA e a Empresa MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

O Município de SANTALUZ - BA, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, e o Secretário Municipal de Administração, Marcos Adriano De Oliveira Araújo, inscrito no CPF nº [illegible] doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº [illegible] sediado(a) na Av. Tancredo Neves, 620 Ed. Mundo Plaza, [illegible] Bahia, CEP: 41.820-020, doravante designado CONTRATADO, [illegible] ADRIANO GUSTAVO MALVAR DE SOUZA, inscrito no [illegible] nº [illegible] residente e [illegible] celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de inexigibilidade de licitação nº 034/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de [illegible] que se realizará no dia 24 de julho, no Balneário [illegible] Santaluz-Ba, com o regime de Execução por Empreita [illegible] Preço Global, [illegible] a serem executados estão relacionados no anexo [illegible] deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é [illegible] a partir de [illegible].

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Termo de Contrato é de R$40.000,00 (quarenta mil reais).

Nos preços acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relativas à execução contratual, inclusive tributos, fretes, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e de [illegible] não havendo [illegible] qualquer título.

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1. Antecipação de R$20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor na data da assinatura do contrato, de acordo com o art. 7°, inc. II, § 2°, da IN 2/2005 TCM – BA.

3.2.2. Saldo restante em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida quitação.

3.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.890-000, neste Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 0501
PROJETO ATIVIDADE: 2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.021
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 0801
PROJETO ATIVIDADE: 2.023
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

b) A divulgação ampla do nome da banda / artista;

c) À segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

d) A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em Santaluz.

f) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

g) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo aparelhagem de sonorização condizentes e iluminação profissional.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;

b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da Banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO

c) O recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

7.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

7.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da aplicação das multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

8.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

8.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc III e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz- BA, 12 de julho de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 560.611.575-49

MALVAR CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.
Representante - ADRIANO GUSTAVO MALVAR DE SOUZA
CPF nº 830.735.585-00
CONTRATADA

RELAÇÃO DE ARTISTAS

ITEM	ARTISTA/BANDA	VALOR	DIA/DURAÇÃO	LOCAL DE APRESENTAÇÃO
1	BANDA IGOR KANNARIO	R$40.000,00	24/07/2023 - 02:00h	Praça Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000
- Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843
www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, inc. III, combinado com o art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações. **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2023.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contrato é a contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, Banda Igor Kannario, dia 24 de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz/Bahia.
Favorecido:	Malvar Consultoria Em Publicidade E Produção Musical Ltda
Vigência:	12/07/2023 até 11/09/2023.
Valor Total:	R$40.000,00 (quarenta mil reais).
Fundamento Legal:	Art. 25, INC. III, e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 034/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz – BA, 12 de julho de 2023.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843
www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, inc. III, combinado com o art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2023.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contrato é a contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, Banda Igor Kannario, dia 24 de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz/Bahia.
Favorecido:	Malvar Consultoria Em Publicidade E Produção Musical Ltda
Vigência:	12/07/2023 até 11/09/2023.
Valor Total:	R$40.000,00 (quarenta mil reais).
Fundamento Legal:	Art. 25, INC. III, e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 034/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz – BA, 12 de julho de 2023.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

Santaluz – BA, 12 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 125/2023. **Contrato:** 153/2023. **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratado:** Malvar Consultoria Em Publicidade E Produção Musical Ltda. **Objeto:** Contrato é a contratação de (01 (uma)) apresentação artística da atração, Banda Igor Kannario, dia 24 de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz/Bahia. **Vigência:** 12/07/2023 a 11/09/2023. **Valor Global:** R$40.000,00 (quarenta mil reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 0501
PROJETO ATIVIDADE: 2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 0601
PROJETO ATIVIDADE: 2.021
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 0601
PROJETO ATIVIDADE: 2.023
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

Fundamentação legal: art. 25, inc. III da lei 8.666/93.

Danuelle Neves Machado
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 [illegible] - www.santaluz.ba.gov.br

2

Santaluz – BA, 12 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 125/2023. **Contrato:** 153/2023. **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratado:** Malvar [illegible] Em Publicidade E Produção Musical Ltda. **Objeto:** Contrato e a contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, Banda Igor Kannane, dia 24 de julho, no Santaluz Fest. de 2023, na cidade de Santaluz/Bahia. **Vigência:** 12/07/2023 à 11/09/2023. **Valor Global:** R$40.000,00 (quarenta mil reais). **Dotação Orçamentaria:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 0501
PROJETO ATIVIDADE: 2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 0801
PROJETO ATIVIDADE: 2.021
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: [illegible]

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 0801
PROJETO ATIVIDADE: 2.023
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

Fundamentação legal: [illegible]

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL